

LEI MUNICIPAL Nº 4.271/2018.

EMENTA: Assegura passagem livre aos Atiradores do Tiro de Guerra 07-004, convocados para o serviço Militar inicial obrigatório, nas ocasiões que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos da Lei, aos Atiradores do Tiro de Guerra 07-004, convocados para o serviço militar inicial obrigatório, a passagem livre nos transportes públicos coletivos que transitam no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Para terem direito ao benefício de que trata a presente Lei, os Atiradores do Tiro de Guerra 07-004, somente serão concedidos quando estiverem devidamente fardados, portando o Cartão de Identificação e nos trajetos a serviço ou quando estiverem a comando de um dos instrutores para realizarem ações sociais no município.

Art. 3º - Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de transportes, aos representantes designados para representar a Classe dos Atiradores, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2018.



JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
- Prefeito -

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Edmilson Zacarias da Silva.